

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os modelos de carimbos de inspeção a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal relacionado no Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIDES poderá produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação de seus rótulos e autorização para sua fabricação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, Serviço de Inspeção é o serviço de inspeção de produtos de origem animal executado pelo SIM-CIDES nos municípios participantes do consórcio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Sem prejuízo do preconizado em legislação específica, serão indicadas nos rótulos as seguintes informações:

- I. Classificação do estabelecimento produtor;
- II. Carimbo oficial de inspeção, obedecendo às especificações e aos modelos constantes em anexo desta Instrução Normativa (Anexos I, II, III e IV); contendo o número de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção;
- III. Número de registro do rótulo do produto junto ao SIM-CIDES, obedecendo às seguintes especificações:

a) para identificar o número do registro do rótulo deve ser utilizada a expressão: “Registro na secretaria de agricultura SIM/POA, sob o nº 0000/0000. CIDES-Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba”,

b) O primeiro número refere-se ao número de registro do produto e o segundo número refere-se ao número de registro do estabelecimento no SIM-CIDES.

Art. 3º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo CIDES.

Art. 4º. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado com carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução Normativa.

§1º. O carimbo deve conter:

- I. a expressão “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL”, na borda superior externa;
- II. palavra “INSPECIONADO”, ao centro;
- III. o número de registro do estabelecimento, em três dígitos, acima da palavra

“INSPECIONADO”;

IV. as iniciais “S.I.M.”, abaixo da palavra “INSPECIONADO”; e

V. o nome do município onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO - MG”, na borda superior interna.

§2º. As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§4º. Nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças, os carimbo deve conter:

I. palavra “MUNICÍPIO-MG”, acompanhando a borda superior interna;

II. o número de registro do estabelecimento, em três ou mais dígitos, horizontalmente e abaixo da palavra “INSPECIONADO”;

III. as iniciais “S.I.M.” que ficam centralizado na elipse, na curva inferior abaixo do número do estabelecimento;

IV. a sigla do consórcio seguido da sigla do estado, “CIDES-MG”, na borda inferior externa.

Art. 5º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIDES.

Art. 6º. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Resolução e normas complementares.

§1º. O carimbo deve conter:

I. a expressão “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL”, na borda superior externa;

II. palavra “INSPECIONADO”, ao centro;

III. o número de registro do estabelecimento, em três dígitos, acima da palavra “INSPECIONADO”;

IV. as iniciais “S.I.M.”, abaixo da palavra “INSPECIONADO”; e

V. o nome do município onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO - MG”, na borda superior interna.

§2º. As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

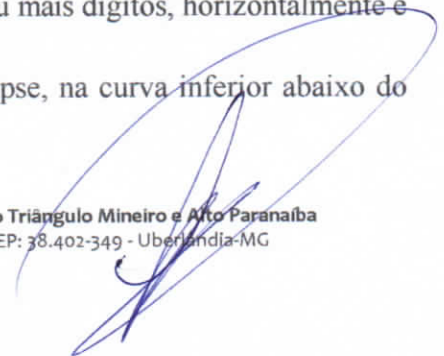
§3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§4º. Nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças, os carimbo deve conter:

VI. palavra “MUNICÍPIO-MG”, acompanhando a borda superior interna;

VII. o número de registro do estabelecimento, em três ou mais dígitos, horizontalmente e abaixo da palavra “INSPECIONADO”;

VIII. as iniciais “S.I.M.” que ficam centralizado na elipse, na curva inferior abaixo do número do estabelecimento;



IX. a sigla do consórcio seguido da sigla do estado, "CIDES-MG", na borda inferior externa.

Art. 7º. Os carimbos do SIM-CIDES devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 8º. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM-CIDES.

Art. 9º. Os diferentes modelos de carimbos do SIM-CIDES a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM-CIDES devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I. modelo 1:

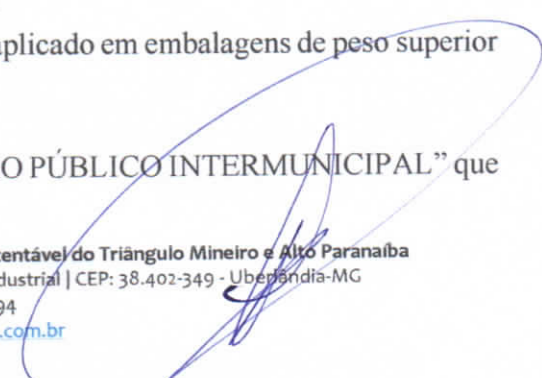
- a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b) forma: elíptica no sentido horizontal;
- c) dizeres: deve conter o nome do "MUNICÍPIO" onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, "MUNICÍPIO-MG", acompanhando a curva superior e interna da elipse. Deve conter palavra "INSPECIONADO" ao centro e o número de registro do estabelecimento isolado, horizontalmente e acima da sigla "S.I.M." centralizados na elipse, na curva inferior e interna da elipse; e
- d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

II. modelo 2:

- a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
- b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
- c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

III. modelo 3:

- a) dimensões:
 1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
 2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
 3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
 4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- b) forma: circular;
- c) dizeres: deve conter a expressão "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL" que



acompanha a curva superior externa do círculo, deve conter o nome do “MUNICÍPIO” onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO-MG”, o número de registro do estabelecimento isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deve ser colocada horizontalmente no centro no círculo, logo abaixo são colocadas as iniciais “S.I.M.”, deve ser colocado acompanhando a curva inferior interna do círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, na curva inferior e interna da elipse o nome do consórcio e sigla do estado, “CIDES-MG”; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

IV. modelo 4:

a) dimensões:

1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: deve conter a expressão “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL” acompanhando a borda externa do quadrado, logo abaixo, interno ao quadrado, deve conter o nome do “MUNICÍPIO” onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO-MG”. Deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo devem constar as iniciais “S.I.M.”; os dizeres “CIDES-MG” deve ser abaixo e externo do quadrado localizado o estabelecimento e sigla do estado, “XXXX-MG”; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V. modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra “MUNICÍPIO” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M.”; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças.

VI. modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5 cm, ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5 cm; e

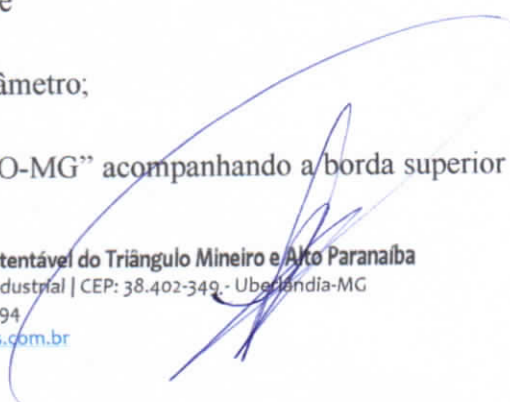
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII. modelo 7:

a) dimensões: 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar os dizeres “MUNICÍPIO-MG” acompanhando a borda superior



interna do círculo; as iniciais “S.I.M.” colocadas isoladas, horizontalmente abaixo do número de registro do estabelecimento; a palavra “INSPECIONADO” seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º. Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 9º. O pedido de registro de rótulos do produto será instruído juntamente com solicitação de registro de produtos e aprovação de rotulagem (Anexo IV), sendo apresentado um croqui do rótulo, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem.

§1º. A utilização do rótulo somente será permitida após a aprovação do SIM CIDES.

§2º. Quando houver a necessidade de alteração do rótulo do produto, deve ser encaminhada solicitação com o novo croqui proposto para aprovação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato da sua publicação.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022.



Helder Paulo Caneiro
PRESIDENTE DO CIDES



ANEXOS I, II, III E IV

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO/PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL

1 – Requerimento

Sr. (a) Coordenador(a) Do Serviço de Inspeção Municipal do CIDES

A empresa abaixo qualificada, por meio de seu representante legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIM o atendimento da solicitação especificada nesse documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor de que trata o assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

2 – Identificação da Empresa

2.1 – Razão Social / Nome do produtor:	2.2 – nº SIM:
2.3 – Nome Fantasia:	
2.4 – Classificação do Estabelecimento:	
2.5 – Endereço Completo (Rua / Avenida, Nº, Complemento, Bairro, CEP)	
2.6 – Telefone	2.7 – E-mail:

3 – Identificação do Produto

3.1 – Nome do Produto	
3.2 – Nº Registro	3.3 – Marca

4 – Natureza da Solicitação



Registro de rótulo / produto

Alteração nos croquis de rótulo

Alteração na fórmula

Alteração no processo de fabricação

Alteração na embalagem

Cancelamento de registro

5 – Característica do Rótulo

Impresso

Etiqueta

Gravado a quente

Gravado em relevo

6 – Característica da Embalagem

Lata

Plástico polipropileno/polipropeno (PP)

Embalagem Natural

Papel

Plástico polietileno/polieteno (PE) – uso à vácuo

Outro: _____

7 – Quantidade / Forma de indicação

7.1 – Quantidade Produto Acondicionado / Unidade de Medida

7.2 – Data de Fabricação ou Embalagem (local e forma de indicação)

8 – Composição do Produto (descrever em ordem decrescente de forma que o percentual seja 100%)

Matéria-prima / Ingredientes / aditivos / coadjuvantes de tecnologia	kg ou L ou unidade	%



TOTAL		

9 – Sistema de Embalagem (Descrever de forma pormenorizada o processo de embalagem, lacre e rotulagem do produto em questão, incluindo os locais de armazenamento de embalagem primária e secundária)

9.1 – Descrição

10 – Armazenamento do produto (Descrever de forma pormenorizada o processo de armazenamento do produto em questão, incluindo todos os limites críticos de temperatura e tempo envolvidos neste)

10.1 – Descrição

11 – Anexos (Listar)



11.1 – Tabela nutricional assinada pelo Responsável Técnico

11.2 - Croqui dos rótulos feito em gráfica ou balança digital

11.3 – Procedência dos ingredientes

11.4 – Caso houver necessidade de outro tipo de anexo e assim sucessivamente

12 – Fluxograma de Fabricação (Descrever o processo de fabricação do produto, incluindo os limites críticos de temperatura e tempo envolvidos neste)

12.1 – Descrição

13 – Autenticação

O processo de fabricação deste produto está em consonância com as informações descritas no MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO SANITÁRIO aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIM.

Local e Data

		___ / ___ / ___
Proprietário / Representante Legal do Estabelecimento (carimbo/ assinatura)	Responsável Técnico (carimbo - com numeração do conselho de classe – e assinatura)	

Modelo 1



Modelo 2



Modelo 3



1 cm



2 cm



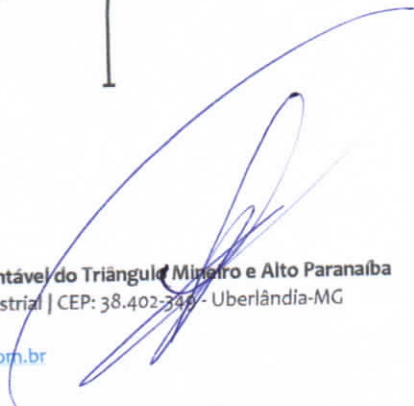
3 cm



4 cm



5 cm





Modelo 4



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL**

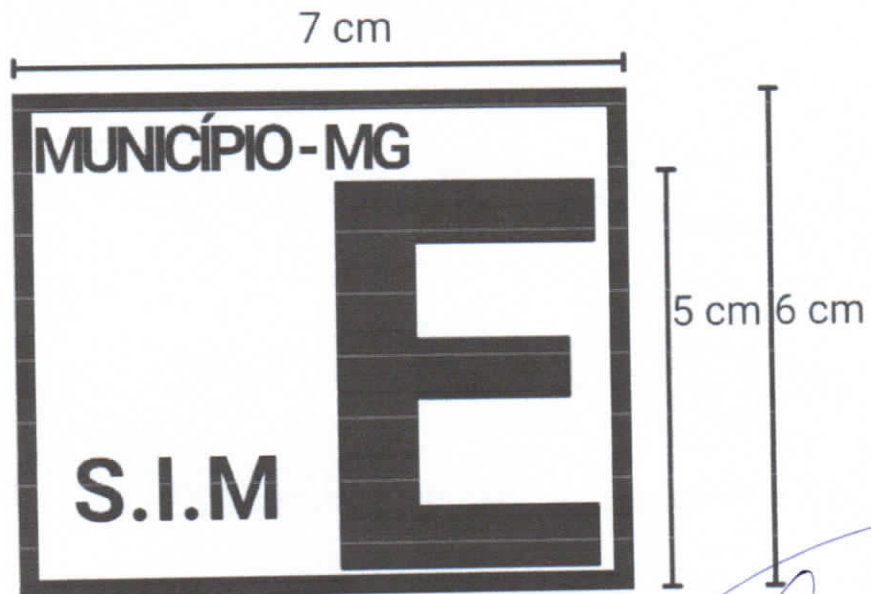


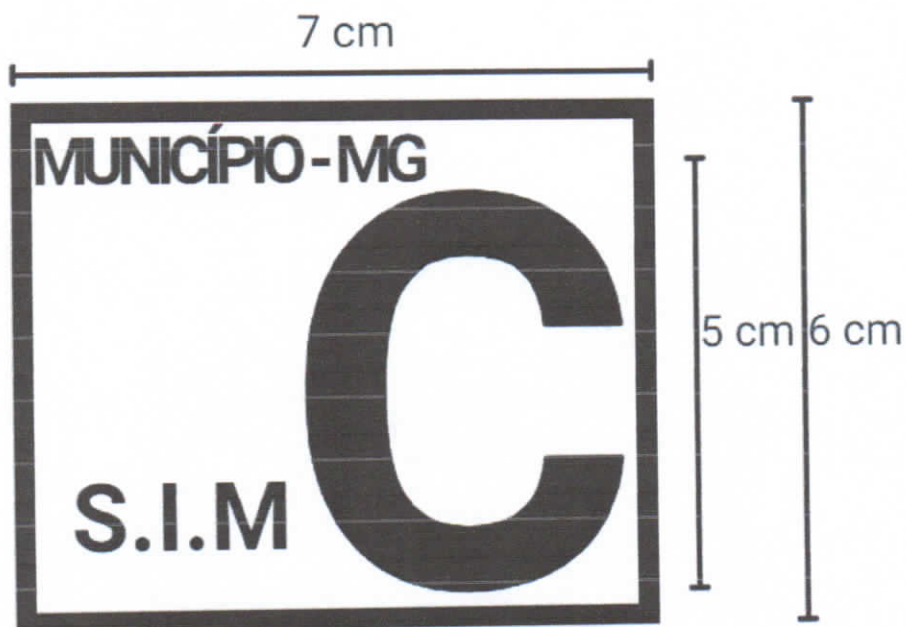
CIDES-MG

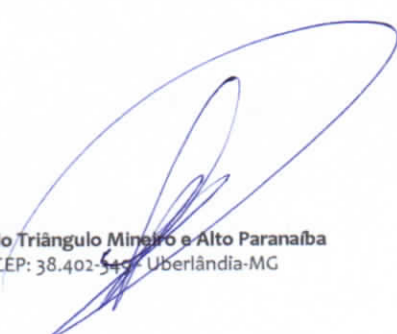
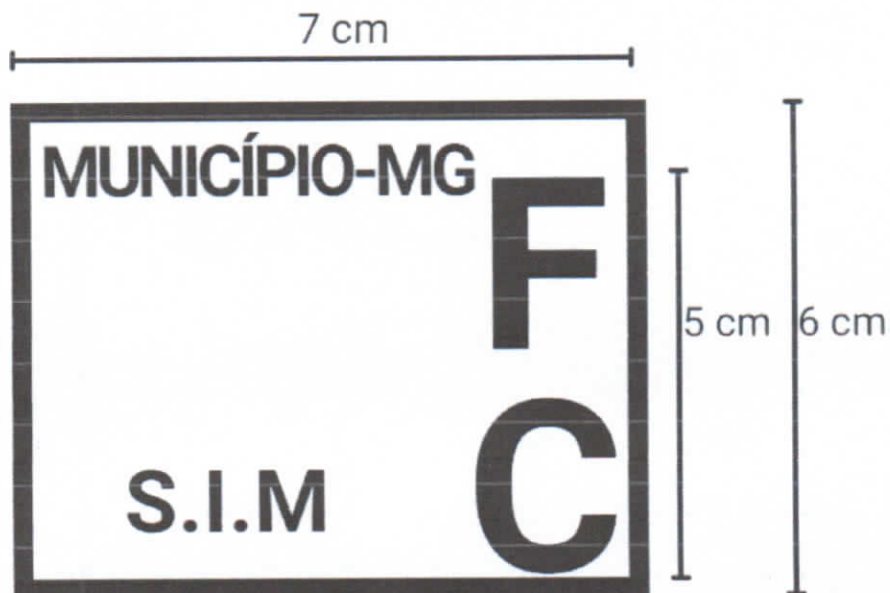
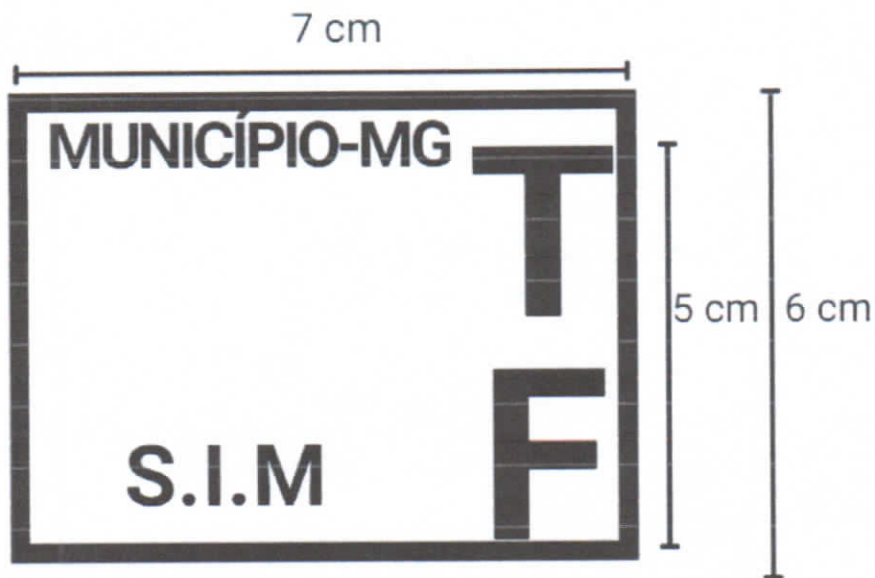
Modelo 5



Modelo 6









Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Modelo 7(circular)



A large, stylized handwritten signature in blue ink, enclosed within a large, hand-drawn blue oval.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os modelos de carimbos de inspeção a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES,

RESOLVE:

Art.1º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal relacionado no Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIDES poderá produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação de seus rótulos e autorização para sua fabricação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, Serviço de Inspeção é o serviço de inspeção de produtos de origem animal executado pelo SIM-CIDES nos municípios participantes do consórcio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Sem prejuízo do preconizado em legislação específica, serão indicadas nos rótulos as seguintes informações:

Classificação do estabelecimento produtor;

Carimbo oficial de inspeção, obedecendo às especificações e aos modelos constantes em anexo desta Instrução Normativa (Anexos I, II, III e IV); contendo o número de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção;

Número de registro do rótulo do produto junto ao SIM-CIDES, obedecendo às seguintes especificações:

para identificar o número do registro do rótulo deve ser utilizada a expressão: “Registro na secretaria de agricultura SIM/POA, sob o nº 0000/0000. CIDES-Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba”,

O primeiro número refere-se ao número de registro do produto e o segundo número refere-se ao número de registro do estabelecimento no SIM-CIDES.

Art.3º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo CIDES.

Art. 4º. O número de registro do estabelecimento deve ser identificadío com carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução Normativa.

§1º. O carimbo deve conter:

a expressão “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL”, na borda superior externa;

palavra “INSPECIONADO”, ao centro;

o número de registro do estabelecimento, em três dígitos, acima da palavra “INSPECIONADO”;

as iniciais “S.I.M.”, abaixo da palavra “INSPECIONADO”; e o nome do município onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO - MG”, na borda superior interna.

§2º. As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número”

ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§4º. Nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças, os carimbo deve conter:

palavra “MUNICÍPIO-MG”, acompanhando a borda superior interna;

o número de registro do estabelecimento, em três ou mais dígitos, horizontalmente e abaixo da palavra “INSPECIONADO”;

as iniciais “S.I.M.” que ficam centralizado na elipse, na curva inferior abaixo do número do estabelecimento;

a sigla do consórcio seguido da sigla do estado, “CIDES-MG”, na borda inferior externa.

Art. 5º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIDES.

Art. 6º. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Resolução e normas complementares.

§1º. O carimbo deve conter:

a expressão “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL”, na borda superior externa;

palavra “INSPECIONADO”, ao centro;

o número de registro do estabelecimento, em três dígitos, acima da palavra “INSPECIONADO”;

as iniciais “S.I.M.”, abaixo da palavra “INSPECIONADO”; e

o nome do município onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO - MG”, na borda superior interna.

§2º. As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§4º. Nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças, os carimbo deve conter:

palavra “MUNICÍPIO-MG”, acompanhando a borda superior interna;

o número de registro do estabelecimento, em três ou mais dígitos, horizontalmente e abaixo da palavra “INSPECIONADO”;

as iniciais “S.I.M.” que ficam centralizado na elipse, na curva inferior abaixo do número do estabelecimento;

a sigla do consórcio seguido da sigla do estado, “CIDES-MG”, na borda inferior externa.

Art. 7º. Os carimbos do SIM-CIDES devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 8º. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM-CIDES.

Art. 9º. Os diferentes modelos de carimbos do SIM-CIDES a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM-CIDES devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

modelo 1:

dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

forma: elíptica no sentido horizontal;
dizeres: deve conter o nome do "MUNICÍPIO" onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, "MUNICÍPIO-MG", acompanhando a curva superior e interna da elipse. Deve conter palavra "INSPECIONADO" ao centro e o número de registro do estabelecimento isolado, horizontalmente e acima da sigla "S.I.M." centralizados na elipse, na curva inferior e interna da elipse; e

uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

modelo 2:

dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

modelo 3:

dimensões:

1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

forma: circular;

dizeres: deve conter a expressão "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL" que acompanha a curva superior externa do círculo, deve conter o nome do "MUNICÍPIO" onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, "MUNICÍPIO-MG", o número de registro do estabelecimento isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente no centro no círculo, logo abaixo são colocadas as iniciais "S.I.M.", deve ser colocado acompanhando a curva inferior interna do círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, na curva inferior e interna da elipse o nome do consórcio e sigla do estado, "CIDES-MG"; e

uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

modelo 4:

dimensões:

3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

forma: quadrada;

dizeres: deve conter a expressão "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL" acompanhando a borda externa do quadrado, logo abaixo, interno ao quadrado, deve conter o nome do "MUNICÍPIO" onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, "MUNICÍPIO-MG". Deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo devem constar as iniciais "S.I.M."; os dizeres "CIDES-MG" deve ser abaixo e externo do quadrado localizado o estabelecimento e sigla do estado, "XXXX-MG"; e

uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V. modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra "MUNICÍPIO" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e

logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças.

VI. modelo 6:

dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

forma: retangular no sentido horizontal;

dizeres: dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5 cm, ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5 cm; e

uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII. modelo 7:

dimensões: 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro;

forma: circular;

dizeres: deve constar os dizeres “MUNICÍPIO-MG” acompanhando a borda superior interna do círculo; as iniciais “S.I.M.” colocadas isoladas, horizontalmente abaixo do número de registro do estabelecimento; a palavra “INSPECIONADO” seguindo a borda inferior do círculo; e

uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico. §1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º. Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 9º. O pedido de registro de rótulos do produto será instruído juntamente com solicitação de registro de produtos e aprovação de rotulagem (Anexo IV), sendo apresentado um croqui do rótulo, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem.

§1º. A utilização do rótulo somente será permitida após a aprovação do SIM CIDES.

§2º. Quando houver a necessidade de alteração do rótulo do produto, deve ser encaminhada solicitação com o novo croqui proposto para aprovação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato da sua publicação.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022.

HELDER PAULO CANEIRO

Presidente Do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:0ED96C7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/10/2022. Edição 3379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>